



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 152, de 09 de novembro de 1990.

Concede aumento aos Funcionários, Inativos, Pensionistas, Servidores, Professores Municipais. Altera os valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas, dos Cargos em Comissões e dos Níveis dos Professores Municipais. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal De Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de salários e vencimentos aos funcionários e servidores do Município, também a Aposentados e Pensionistas, no percentual de 15% (quinze por cento), incidentes sobre os valores vigentes em 31 de outubro de 1990.

Art. 2º - Ficam alterados os valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão, que passam a ser os seguintes:

PADRÕES:

1. Cr\$ 15.757,74
2. Cr\$ 17.346,00
3. Cr\$ 18.811,82
4. Cr\$ 20.522,39
5. Cr\$ 21.988,25
6. Cr\$ 23.454,48
7. Cr\$ 25.164,30
8. Cr\$ 26.629,80

ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

- AM 1 - Cr\$ 69.628,54
AM 2 - Cr\$ 29.683,63
AM 3 - Cr\$ 21.865,36
AM 4 - Cr\$ 13.193,18

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- FG 1 - Cr\$ 6.962,66
FG 2 - Cr\$ 9.772,80

CARGOS EM COMISSÃO:

- CC 1 - Cr\$ 12.704,69
CC 2 - Cr\$ 16.490,98
CC 3 - Cr\$ 26.386,16
CC 4 - Cr\$ 42.022,07

M. Abdalla



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 3º - Passam a ser os seguintes os valores dos Padrões do Pessoal Celetista, de acordo com a Lei 009/89:

PADRÕES:

1. Cr\$ 12.047,53
2. Cr\$ 13.119,37
3. Cr\$ 14.126,34
4. Cr\$ 15.627,29
5. Cr\$ 16.490,98
6. Cr\$ 17.194,11
7. Cr\$ 18.711,44
8. Cr\$ 19.366,00
9. Cr\$ 20.360,85
10. Cr\$ 20.806,64
11. Cr\$ 26.386,16
12. Cr\$ 32.976,92
13. Cr\$ 38.265,89
14. Cr\$ 62.154,09
15. Cr\$ 65.955,86

Art. 4º - São alterados os valores do básico mensal dos Professores Municipais, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal, que passam a ser os seguintes:

- NÍVEL 1 - Cr\$ 15.757,74
NÍVEL 2 - Cr\$ 17.346,00
NÍVEL 3 - Cr\$ 18.811,82

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 1990.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO Sul,
13 de novembro de 1990.

Abdalla

Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se;

Pereira
Adão Naldo Pereira,
Secretário de Administração.